

Proc. Administrativo 22.057/2023

De: Adriana L. - SMA-DP

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/08/2023 às 15:50:01

Setores envolvidos:

SMA-DP, SMA-LC-ALT

ADITIVO DO SEGURO DOS PRÉDIOS

Solicito o aditivo referente a contratação para cobertura do seguro de prédios do município

—
Adriana Fernandes Lise
Departamento de Patrimônio

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_VALOR_CONT_821_2018_GENTE_SEGURADORA_assinado.pdf
FRANCISCO_BELTRAO__.zip



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 821/2018
PREGÃO Nº 43/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90.020-000 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro do prédio da sede da Municipalidade, do prédio da sede do Centro de Saúde Cidade Norte, do prédio da APMIF, do prédio do Centro de Convivência dos Idosos e do prédio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas e do prédio do PROCON e Creche Arco Íris.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 26.921/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de setembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	59847	SEGURO EMPRESARIAL ESCRITÓRIOS PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, LOCALIZADO NA RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR., CEP 85.601-030	1.900,00
001	2	59848	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, LOCALIZADO NA RUA TAUBATÉ, 370 PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRÃO PR. CEP: 85603-610	670,00
001	3	59849	SEGURO EMPRESARIAL APMIF, LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2176 CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85601-610	735,00
001	4	59850	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85605-150	675,00
001	5	59851	SEGURO EMPRESARIAL UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADA NA RODOVIA PERIMETRAL NORTE, Nº 1510, NO CONTORNO NORTE, NO BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PR – CEP 85.604-278	650,00
001	6	59852	SEGURO EMPRESARIAL PROCON E CRECHE ARCO IRIS, LOCALIZADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA NITERÓI, 468, BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO-PR. CEP: 85.601-080.	932,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.562,00				

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

NOME DO RESPONSÁVEL:
CPF Nº:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 027D-0AF0-6605-D45B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA (CPF 616.XXX.XXX-49) em 15/09/2022 13:36:34 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/027D-0AF0-6605-D45B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9000-68C8-A4D1-7F08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA FERNANDES LISE (CPF 838.XXX.XXX-20) em 10/08/2023 15:50:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9000-68C8-A4D1-7F08>

Proc. Administrativo (Nota interna 10/08/2023 16:18) 22.057/2023

De: Adriana L. - SMA-DP

Para: -

Data: 10/08/2023 às 16:18:02

Obs: Os itens 3 e 4 a beneficiária deve ser a União CNPJ 00.489.828/0016-31 - pois é proprietária dos imóveis, o município só tem cessão de uso.

3 - SEGURO EMPRESARIAL APMIF, LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2176 CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85601-610 735,00 001

4 - SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85605-150

em anexo está o ofício da união solicitando as apólices tendo a UNIÃO como beneficiária.

—
Adriana Fernandes Lise
Departamento de Patrimônio

Anexos:

OFICIO_UNIAO.pdf



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Paraná
Coordenação
Serviço de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 79540/2023/MGI

Curitiba, 24 de julho de 2023.

Ao Senhor
CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000
Francisco Beltrão - PR
CEP: 85.601-010
pgm@franciscobeltrao.com.br
pmbeltrao@gmail.com

Assunto: Apólice de seguro.

Prezado Sr. Prefeito,

1. Trata o presente processo da Cessão de Uso, sob o Regime de Utilização Gratuita ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, de imóvel de propriedade da União, com área de 3.325,00m² e benfeitorias com 360,00m², localizado na Rua Mandaguari, Lote nº80-0, sub lote nº80-G-Gleba03-FB, bairro Luther King, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial – RIP 7565000535006, cuja destinação específica consiste na manutenção do funcionamento do Centro de Convivência de Idosos, matrícula nº 12547.
2. Solicitamos que a Apólice de Seguro 01.18.0023914.000000, vigência 21/09/2022 a 21/09/2023, tenha a **União como beneficiária (CNPJ 00.489.828/0016-31)** no valor avaliado da benfeitoria de R\$205.149,68, contra danos físicos e materiais, conforme Cláusula Nona, inciso V, do contrato.
3. Desde já agradecemos o atendimento ao pleito.

Atenciosamente,

ANEXO:

I - Apólice de Seguro

Documento assinado eletronicamente

CLEISE MARA BITTENCOURT

Superintendente do Patrimônio da União no Paraná em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Cleise Mara Bittencourt, Superintendente Substituto(a)**, em 25/07/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35951061** e o código CRC **6C5CC7FA**.

Avenida Cândido de Abreu 344, 4º andar - Bairro Centro Cívico
CEP 80530-914 - Curitiba/PR

(41) 3254-6365 - e-mail nudep.spupr@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 04936.002892/2018-11.

SEI nº 35951061

Proc. Administrativo 1- 22.057/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/08/2023 às 09:20:04

Bom dia.

Segue solicitação de aditivo para análise e parecer jurídico.

Em anexo contrato.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONTR_821_GENTE_SEGURADORA.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 821/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - CEP: 90020060, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 43/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro do prédio da sede da Municipalidade, do prédio da sede do Centro de Saúde Cidade Norte, do prédio da APMIF, do prédio do Centro de Convivência dos Idosos e do prédio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas e do prédio do PROCON e Creche Arco Íris, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	59847	SEGURO EMPRESARIAL ESCRITÓRIOS PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, LOCALIZADO NA RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR., CEP 85.601-030	1.900,00
001	2	59848	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, LOCALIZADO NA RUA TAUBATÉ, 370 PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRÃO PR.. CEP: 85603-610	670,00
001	3	59849	SEGURO EMPRESARIAL APMIF, LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2176 CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85601-610	735,00
001	4	59850	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85605-150	675,00
001	5	59851	SEGURO EMPRESARIAL UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADA NA RODOVIA PERIMETRAL NORTE, Nº 1510, NO CONTORNO NORTE, NO BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PR – CEP 85.604-278	650,00
001	6	59852	SEGURO EMPRESARIAL PROCON E CRECHE ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA NITERÓI, 468, BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85.601-080	932,00

Valores das coberturas:

ESCRITÓRIOS PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, LOCALIZADO NA RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR., CEP 85.601-030.		
Cobertura:	Valor segurado R\$	Período
01 – Incêndio/raio/explosão /fumaça	2.800.000,00	1 ano
02 - Danos elétricos	100.000,00	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

03 - Recomposição de documentos	5.000,00	
04 - Vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves	550.000,00	
05 - Responsabilidade Civil Operações	50.000,00	
CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, LOCALIZADO NA RUA TAUBATÉ, 370 PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRÃO PR., CEP: 85603-610.		
Cobertura:	Valor segurado R\$	período
01 - Incêndio/raio/explosão /fumaça	500.000,00	1 ano
02 - Danos elétricos	50.000,00	
03 - Recomposição de documentos	5.000,00	
04 - Vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves	120.000,00	
05 - Responsabilidade Civil Operações	20.000,00	
APMIF, LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2176 CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85601-610.		
Cobertura:	Valor segurado R\$	Período
01 - Incêndio/raio/explosão /fumaça	350.000,00	1 ano
02 - Danos elétricos	50.000,00	
03 - Recomposição de documentos	5.000,00	
04 - Vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves	120.000,00	
05 - Responsabilidade Civil e Operações	20.000,00	
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85605-150.		
Cobertura:	Valor segurado R\$	Período
01 - Incêndio/raio/explosão /fumaça	250.000,00	1 ano
02 - Danos elétricos	40.000,00	
03 - Vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves	80.000,00	
04 - Despesas fixas	20.000,00	
05 - Responsabilidade Civil e Operações	30.000,00	
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADA NA RODOVIA PERIMETRAL NORTE, Nº 1510, NO CONTORNO NORTE, NO BAIRRO LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO - PR., CEP 85.604-278.		
Cobertura:	Valor segurado R\$	Período
01 - Incêndio/raio/explosão /fumaça	500.000,00	1 ano
02 - Danos elétricos	50.000,00	
03 - Recomposição de documentos	5.000,00	
04 - Vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves	120.000,00	
05 - Responsabilidade Civil e Operações	30.000,00	
PROCON E CRECHE ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA NITERÓI, 468, BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85.601-080.		
Cobertura:	Valor segurado R\$	Período
01 - Incêndio/raio/explosão /fumaça	500.000,00	1 ano
02 - Danos elétricos	50.000,00	
03 - Recomposição de documentos	5.000,00	
04 - Vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves	120.000,00	
05 - Responsabilidade Civil e Operações	30.000,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 043/2018 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.562,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será efetuado em quatro parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que a primeira deverá ser paga no prazo de 15(quinze) dias, contados do início da vigência da apólice e as demais terão vencimento em 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias, contados do início da vigência da apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **043/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
420	03.002	04.122.0404.2004	3.3.90.39.69.06	000
3881 EA	08.006	10.301.1001.2.059	3.3.90.39.69.05	495
4210	08.006	10.302.1001.2.064		358
1330	06.005	08.241.0801.2.017	3.3.90.39.69.06	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração – Departamento de Patrimônio, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

A APÓLICE DE SEGURO DEVERÁ CONTER:

- a) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam do Termo de Referência deste edital;
- b) O Valor do prêmio total;
- c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- d) O valor da franquia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na apólice do IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, Nº 2176, CENTRO – FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP 85.601-610, onde funciona a APMIF, que foi cedido pela União à essa municipalidade, deverá constar na apólice de seguro de imóvel a União como beneficiária, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, de acordo com o Ofício nº 89447/2017-MP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na apólice do IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº, BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP 85.601-150, destinado ao Centro de Convivência dos Idosos, deverá constar danos físicos e materiais, com cláusula onde conste a União como beneficiária, conforme determina referido contrato, de acordo com o Ofício nº 89438/2017-MP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALGOAS, ESQUINA COM A RUA NITERÓI, Nº 468, BAIRRO ALVORADA – FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP 85.601-080, no qual funcionam o PROCON e a Creche Arco Íris, que foi cedido à essa municipalidade de acordo com o Termo de Cessão nº145/2017, Decreto Estadual 4120/2017, na apólice que deverá ser contra danos físicos e materiais e conter seguro predial e o Estado do Paraná como beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
- Nomear preposto a disponibilizar para contratante todos os meios de contato existentes, como o nome deste, endereço, e-mail, telefone;
- Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro;
- Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;
- Entregar ao contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a retirada/recebimento da nota de empenho;
- Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do contratante;
- Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº **043/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **043/2018**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **043/2018**– Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2018.


CLÉBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA

NOME DO RESPONSÁVEL: _____
CPF Nº: _____

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

Proc. Administrativo 2- 22.057/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/08/2023 às 15:23:39

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-DP, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DO SEGURO DOS PRÉDIOS

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0975_2023_Proc_22057_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_Gente_Seguradora_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0975/2023

PROCESSO Nº : 22057/2023
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
INTERESSADA : GENTE SEGURADORA S/A
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido referente à prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº. 821/2018 (Pregão nº 43/2018), cujo objeto é a prestação de serviços de seguro para prédios da Municipalidade (Sede Administrativa, Centro de Saúde da Cidade Norte, APMIF, Centro de Convivência dos Idosos, UPA e Creche Arco Iris).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, 4º Termo Aditivo e cotações atualizadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a vantajosidade da renovação, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de seguro, verifica-se que os mesmos podem ser enquadrados na categoria de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a rotina de correspondências oficiais e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois termos aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 18/09/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº. 821/2018 (Pregão nº 43/2018), firmado com a **GENTE SEGURADORA S/A**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89D3-5A8C-2E33-5AD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 11/08/2023 15:24:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/89D3-5A8C-2E33-5AD5>

Proc. Administrativo 3- 22.057/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/08/2023 às 16:08:37

prazo seguro prédios públicos

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_491_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/08/2023 15:15:34	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4029-A73A-7D87-90AD**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 491/2023

PROCESSO N.º : **22.057/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 821/2018 – PREGÃO N.º 043/2018**
OBJETO : **SEGURO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 821/2018, referente à prestação de serviços de seguro de prédios públicos municipais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, documentos, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0975/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4029-A73A-7D87-90AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/08/2023 15:15:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4029-A73A-7D87-90AD>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 29/08/2023 às 10:44:03

BOM DIA

**EM ANEXO: 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 821/2018 PREGÃO Nº 43/2018,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_E_VALOR_CONT_821_2018_GENTE_SEGURADORA.pdf
PUBLICACAO_5_CONT_821_2018.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 821/2018
PREGÃO Nº 43/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90.020-000 – Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro do prédio da sede da Municipalidade, do prédio da sede do Centro de Saúde Cidade Norte, do prédio da APMIF, do prédio do Centro de Convivência dos Idosos e do prédio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas e do prédio do PROCON e Creche Arco Íris.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.057/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de setembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	59847	SEGURO EMPRESARIAL ESCRITÓRIOS PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, LOCALIZADO NA RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR., CEP 85.601-030	1.900,00
001	2	59848	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, LOCALIZADO NA RUA TAUBATÉ, 370 PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRÃO PR. CEP: 85603-610	670,00
001	3	59849	SEGURO EMPRESARIAL APMIF, LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2176 CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85601-610	735,00
001	4	59850	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85605-150	675,00
001	5	59851	SEGURO EMPRESARIAL UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADA NA RODOVIA PERIMETRAL NORTE, Nº 1510, NO CONTORNO NORTE, NO BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PR – CEP 85.604-278	650,00
001	6	59852	SEGURO EMPRESARIAL PROCON E CRECHE ARCO IRIS, LOCALIZADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA NITERÓI, 468, BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO-PR. CEP: 85.601-080.	932,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.562,00				

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

NOME DO RESPONSÁVEL:
CPF Nº:

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SW LAVANDERIA EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 850/2023 - Pregão nº 153/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para adicionar meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.948/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	83314	LAVAGEM DE FRONHAS	SERV	351	2,10	737,10
001	2	83315	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	SERV	950	4,40	4.180,00
001	3	83316	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDON	SERV	605	20,07	12.142,35
001	4	83317	LAVAGEM DE TOALHAS DE BANHO E ROSTO	SERV	102	2,87	292,74
001	5	83318	LAVAGEM DE CORTINAS	SERV	12	29,55	354,60
001	6	83319	LAVAGEM DE CAPAS DE ÔNIBUS	SERV	127	3,84	487,68
Valor total a ser acrescido ao contrato							18.194,47

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:311DF55B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2023 – Pregão nº 73/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para locação por hora trabalhada de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador vibratório e caminhão caçamba basculante tração 6x4, para atendimento das atividades da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de meta, bem como pela prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.937/2023.

ADITIVO: 1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 30 de novembro de 2023.

2 - A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços especificados abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de horas a ser acrescida	Preço unitário R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
001	9	80107	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP. ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	Hora	178	226,00	40.288,00

Francisco Beltrão, 22 de agosto 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1870B022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 654/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 62/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na destinação final de resíduos de entulhos oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.673/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 09 de agosto de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	77827	Prestação de serviços de destinação final de resíduos da construção civil – RCC, oriundos de construção e reformas das obras públicas da municipalidade.	M3	2.500,00	20,00	50.000,00

Francisco Beltrão 08 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:865E9E0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 821/2018 – Pregão nº 43/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro do prédio da sede da Municipalidade, do prédio da sede do Centro de Saúde Cidade Norte, do prédio da APMIF, do prédio do Centro de Convivência dos Idosos e do prédio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas e do prédio do PROCON e Creche Arco Íris.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.057/2023.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de setembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	59847	SEGURO EMPRESARIAL ESCRITÓRIOS PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, LOCALIZADO NA RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR., CEP 85.601-030	1.900,00
001	2	59848	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, LOCALIZADO NA RUA TAUBATÉ, 370 PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRÃO PR.. CEP: 85603-610	670,00
001	3	59849	SEGURO EMPRESARIAL APMIF, LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2176 CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85601-610	735,00
001	4	59850	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO-PR., CEP: 85605-150	675,00
001	5	59851	SEGURO EMPRESARIAL UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADA NA RODOVIA PERIMETRAL NORTE, Nº 1510, NO CONTORNO NORTE, NO BAIRRO LUTHER KING – FRANCISCO BELTRÃO – PR – CEP 85.604-278	650,00
001	6	59852	SEGURO EMPRESARIAL PROCON E CRECHE ARCO IRIS, LOCALIZADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA NITERÓI, 468, BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO-PR. CEP: 85.601-080.	932,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.562,00				

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:06EA06CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 630/2016 – Dispensa de Licitação nº 60/2016

OBJETO: Locação da sala comercial 01, de 369,60 M2, localizada na Rua Romeu Lauro Werlang, 345, centro, térrea e sobre loja, com duas vagas de garagem, sobre o lote 23-A, da quadra 278, para instalação do Instituto de Criminalística.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.304/2023.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de julho de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação do objeto	Valor mensal R\$	UN	Quantidade	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
01	53008	Locação da sala comercial 01, de 369,60 M2, localizada na Rua Romeu Lauro Werlang, 345, centro, térrea e sobre loja, com duas vagas de garagem, sobre o lote 23-A, da quadra 278, pelo período de doze meses.	5.543,08	Mês	12	66.516,96

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3564014F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017 – Pregão nº 54/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

ADITIVO Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.306/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 03 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	53349	POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	4	221,90	887,60
2	53350	POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	4	221,90	887,60
3	53351	POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	4	221,90	887,60
4	53352	POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	4	221,90	887,60
5	53353	POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural	TELEBEL	MES	4	221,90	